

Parecer nº 308/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0032649/2024-78

Parecer Técnico de LAS nº 308/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 104236480

PA COPAM Nº: 4517/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Rojão Ltda.	CNPJ:	47.309.119/0001-04
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rojão Ltda.	CNPJ:	47.309.119/0001-04
MUNICÍPIO:	Wenceslau Braz	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20°30'30.42"S	LONG/X: 45°23'5.93"O	

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Geominas Soluções em Minerações e Meio Ambiente Vitor Barbosa Figueiredo (Geólogo)	CNPJ 37.100.795/0001-10 CREA-MG 235.176/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4
<i>De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas</i>	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 19/12/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104235109** e
o código CRC **9B1AA98E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0032649/2024-78

SEI nº 104235109



Parecer Técnico de LAS nº 308/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **Mineração Rojão Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 47.309.119/0001-04, atua no ramo da extração de areia e cascalho no leito do Rio de Bicas, no âmbito do direito minerário **832.222/2023**, situado no bairro Bicas de Baixo, zona rural do município de Wenceslau Braz.

Em 17/12/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **4517/2024**, para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de **9.999 m³/ano**.

Nos termos apresentados, a atividade possui potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**.

Para tanto, fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização prevista como sendo de menor impacto ambiental possível, sendo a instalação do porto de areia em área antropizada predominantemente com pastagem exótica, sendo área rural consolidada com histórico de mais de 20 anos de atividades agrossilvipastoris. Além disso, a passagem da tubulação de acesso ao rio pela APP não demandará supressão de vegetação nativa. Ressalta-se ainda a rigidez locacional do minério, a existência de vias de acesso já consolidadas e a proximidade de centros consumidores, como Wenceslau Braz e Itajubá.

A figura a seguir mostra a ADA do empreendimento, que inclui a área a ser ocupada pelo pátio do porto de areia e os acessos ao rio para passagem da tubulação (mangote) e da draga, e os limites do direito minerário indicando o trecho do rio a ser dragado. A ADA dista apenas 25 metros da rodovia BR-459, que liga Itajubá a Wenceslau Braz e esta a Piquete/SP.

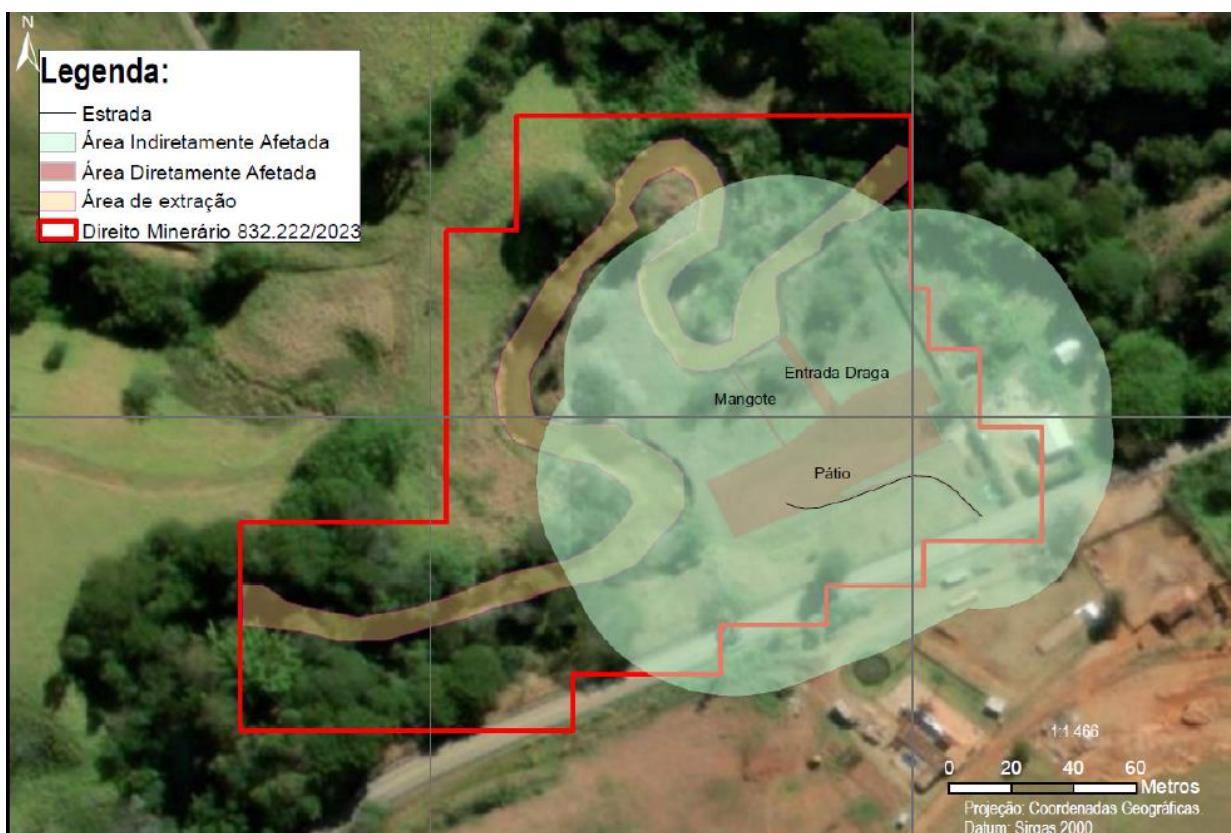


Figura 1 - Localização do empreendimento



O empreendimento tem localização prevista em área prioritária para conservação da biodiversidade, na Região da Serra da Mantiqueira, classificada na categoria “especial”. Contudo, como não há previsão de supressão de vegetação nativa, não há incidência de critério locacional. Além disso, está inserido dentro dos limites da APA Federal da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação de uso sustentável, o que também não gera aplicação de critério locacional.

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 7283613; certidão de regularidade emitida pelo município de Wenceslau Braz em 13/12/2024; Matrícula nº 20.121 do imóvel denominado Bicas de Baixo, de 87,12 ha, Matrícula nº 12.720 do imóvel denominado Sítio Marceneiro, de 15,05 ha; e Matrícula nº 13.284 do imóvel denominado Palmeiras, de 3,63 ha, acompanhado das respectivas anuências dos proprietários.

O CAR do imóvel denominado Sítio Santana, que se constitui pelas 3 matrículas supracitadas, indica uma área total de 88,7688 ha, equivalentes a 2,9590 módulos fiscais, pertencente a Cristiane Prado Daniel Tavares, tendo 0,4673 ha de servidão administrativa, constituindo 88,3014 ha de área líquida do imóvel, que tem 80,3469 ha de área consolidada, 8,4257 ha de APP, 7,9187 ha de remanescente de vegetação nativa e 28,0531 ha de Reserva Legal, que corresponde a 31,6% da área total do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada Portaria de Outorga nº 1800430/2024, de 25/01/2024, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com início nas coordenadas 22°30'27,51"S e 45°23'05,14"W e final nas coordenadas 22°30'32,09"S e 45°23'11,71"W. Foi apresentada ainda a Certidão de Uso Insignificante 517516/2024, válida até 18/12/2027, para captação em nascente situada no ponto de coordenadas 22° 30' 35,46"S e 45° 22' 59,04"W, para fins de Consumo Humano.

Foi apresentada AIA nº 2100.01.0000977/2024-08, emitida pelo URFBIO Sul - NAR Pouso Alegre em 26/07/2024, para intervenção em 0,049 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, sendo em área de pastagem exótica, para passagem da tubulação de sucção da polpa, retorno da água residiária e acesso da draga ao rio.

A atividade consiste na dragagem da polpa no leito do rio, realizada por meio de uma draga de sucção instalada em balsa, depositando o material em pátio de secagem, localizado fora da APP, diretamente sobre tela de classificação. A draga deverá ser dotada de proteção em suas bordas laterais a fim de evitar o derramamento de óleo e combustíveis. O material após secar em pilhas será carregado nos caminhões por meio de pá carregadeira e então seguirá para sua comercialização. As atividades terão suas operações reduzidas entre os meses de novembro e fevereiro. A movimentação bruta (ROM) estimada é de 9.999 m³/ano, ou 15.000 t/ano. A ADA terá aproximadamente 0,3 ha.

Não haverá geração de estéril/rejeito, uma vez que a areia grossa/cascalho também será comercializada ou utilizada na conservação de estradas vicinais.

O empreendimento contará basicamente com 2 funcionários na produção, a trabalhar em turno único de 8 horas, 6 dias por semana. Já o setor administrativo será desempenhado pelo próprio responsável legal do empreendimento que não irá trabalhar na área do empreendimento.

Há uma previsão de consumo de 4.000 l/mês de óleo diesel e 20 l/mês de lubrificante de máquinas, os quais serão transportados até o empreendimento em galões. O uso de combustíveis e lubrificantes será



restrito exclusivamente à reposição, em quantidades pontuais e necessárias, sem qualquer armazenamento desses materiais na área do empreendimento. Também não serão realizadas trocas de óleo em suas dependências, cujo serviço será terceirizado para oficinas mecânicas da região.

A água destinada ao consumo humano será fornecida em galões de 20 litros e pela certidão de uso insignificante já mencionada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação compartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação, cujo lançamento deverá se dar distante da margem. Deverá ser realizado monitoramento na saída do sistema de decantação e no curso d'água, nas extremidades da área de dragagem, isto é, nos limites do direito minerário, a montante e a jusante.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro situado nas coordenadas 22 30'33.18"S e 45 23'05.04"O.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas ao pátio de secagem da areia, uma vez que o empreendimento se encontra nas imediações de via asfaltada.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para



o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, foi informado que não haverá qualquer geração de resíduos perigosos.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Rojão Ltda.** para a atividade "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;" , no município de **Wenceslau Braz**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração Rojão Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem, incluindo bacias de sedimentação e canaletas escavadas no solo no pátio de secagem, caixa de decantação compartimentada, tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio, bem como dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0032649/2024-78. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Rojão Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.